



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

REGIMENTO INTERNO

Com alterações adotadas pelas Resoluções de nº. 07/2003 à nº. 08/2016.

PROMULGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2002

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	04
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E POSSE.....	04
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	05
CAPÍTULO I – DA MESA.....	05
Seção I – Composição da Mesa.....	06
Seção II – Da Eleição da Mesa.....	06
Seção III – Das Atribuições da Mesa.....	08
Seção IV – Da Renúncia e da Destituição da Mesa.....	09
Seção V – Do Presidente.....	10
Seção VI – Do Vice-Presidente.....	15
Seção VII – Dos Secretários.....	16
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES.....	17
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	17
Subseção I – Da Audiência Pública.....	17
Seção II – Das Comissões Permanentes.....	18
Seção III – Dos Presidentes das Comissões Permanentes.....	20
Seção IV – Das Reuniões.....	21
Seção V – Dos Prazos.....	21
Seção VI – Dos Pareceres.....	22
Seção VII – Das Comissões Temporárias.....	23
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....	25
TÍTULO III – DOS VEREADORES	25
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	25
CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS.....	26
CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO.....	27
CAPÍTULO IV – DOS LÍDERES.....	28
TÍTULO IV – DAS SESSÕES	28
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	28
Seção I – Das Sessões Ordinárias.....	29
Subseção I – Das Disposições Preliminares.....	29
Subseção II – Do Expediente.....	29
Subseção III – Da Ordem do Dia.....	30
Seção II – Das Sessões extraordinárias.....	31
Seção III – Das Sessões Solenes e Especiais.....	32
Seção IV – Da Suspensão e do Encerramento da Sessão.....	32
CAPÍTULO II – DAS ATAS.....	33
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES	33

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS.....	35
CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS.....	40
CAPÍTULO IV – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	41
CAPÍTULO V – DOS DESTAQUES.....	43
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS.....	43
CAPÍTULO VII – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....	44
TÍTULO VI – DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES.....	44
CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS DEBATES.....	44
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	44
Seção II – Do Uso da Palavra.....	45
Seção III – Dos Apartes.....	46
Seção IV – Dos Prazos.....	47
CAPÍTULO II – DAS DISCUSSÕES.....	49
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	49
Seção II – Do Adiamento.....	49
Seção III – Da Vista.....	49
Seção IV – Do Encerramento.....	50
CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES.....	50
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	50
Seção II – Do Encaminhamento da Votação.....	52
Seção III – Dos Processos de Votação.....	53
Subseção I – Do Processo Simbólico de Votação.....	54
Subseção II – Do Processo Nominal de Votação.....	54
Subseção III – Do Processo Secreto de Votação.....	55
Seção IV – Da Verificação.....	55
Seção V – Da Declaração de Voto.....	55
TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	56
CAPÍTULO ÚNICO – DAS CONTAS MUNICIPAIS.....	56
TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO.....	56
CAPÍTULO I – DOS PRECEDENTES.....	56
CAPÍTULO II – DA QUESTÃO DE ORDEM.....	57
TÍTULO IX – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.....	57
CAPÍTULO ÚNICO – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	57
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.....	58



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Regimento Interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara é o órgão Legislativo do Município e tem sede própria, situada à Avenida Brasília, nº. 374, setor Central.

§1º. Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 2º. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da maioria dos Vereadores, reunir-se fora da sua sede. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 3º. A legislatura será instalada, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada, em horário pré-determinado, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Nesta sessão, o plenário será composto pelos vereadores eleitos, e a mesa será presidida e secretariada pelos vereadores mais votados dentre os presentes. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 1º. Os vereadores após apresentarem seus diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, e suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º. O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 3º. Os vereadores, que não comparecerem à sessão solene de instalação, poderão prestar o compromisso e tomar posse, desde que façam no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização daquela sessão.

Art. 3º-A. Após a posse dos vereadores, o Presidente da Câmara receberá o compromisso do Prefeito e Vice-prefeito dando-lhes posse nos respectivos cargos a que foram eleitos. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 4º. No primeiro dia de Legislatura, imediatamente após serem empossados os vereadores, nessa mesma sessão solene, o Presidente e o Secretário passarão a:

a) receber o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos;

b) eleição da mesa que deverá dirigir os trabalhos nos dois primeiros anos de legislatura.

Art. 4º-A. Em seguida, na mesma sessão solene, o Presidente passará a eleição da Mesa que deverá dirigir os trabalhos nos dois primeiros anos de legislatura, observando-se no que couber, o disposto nos artigos 7º, 7º-A e 8º deste Regimento. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§1º. Imediatamente após, o presidente passará à eleição dos membros das Comissões Permanentes. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Parágrafo único: Eleita a Mesa e as comissões permanentes será aberta a palavra aos vereadores, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Composição da Mesa

Art.5º. A Mesa se compõe do Presidente, Vice-presidente, e Primeiro secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na casa. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidentes, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário, respectivamente. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. No caso de vacância de algum cargo da Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 4º. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade e mais um de seus membros e, com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único – O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário ou ao Gabinete da Presidência.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 7º. Logo após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a Sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a Presidência do mais votado entre os vereadores presentes. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. Não havendo número para eleição, até 2 (dois) dias contados da Sessão de Instalação, serão convocados os suplentes para completá-lo, os quais, se não empossados definitivamente, não poderão ocupar cargos na Mesa. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. Se por motivo inescusável, o presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, será, imediatamente, substituído pelo vereador que estiver secretariando os trabalhos. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 4º. Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos votos. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 5º. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 7º-A - A eleição da renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. Será realizada a eleição de renovação da Mesa sempre no mês de novembro do ano que finda o mandato da mesa a ser substituída, com data e hora a ser fixada pela Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. Os vereadores deverão ser convocados para a Sessão Especial de que trata o artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos votos, sendo empossado em 1º de janeiro do ano subsequente. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 4º. Se por motivo inescusável, o presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, será, imediatamente, substituído pelo vice-presidente que deverá obrigatoriamente iniciar os procedimentos para a renovação da Mesa. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 8º. Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em Sessão Especial, presente a maioria absoluta dos membros, em votação nominal, obedecido o disposto no art. 101-B deste Regimento Interno e as seguintes formalidades: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I – O Presidente, em exercício, designará uma comissão composta de dois vereadores, pertencentes a diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III – a eleição para todos os cargos da Mesa far-se-á mediante processo de votação nominal, na forma prevista pelo art. 101-B deste Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IV – os postulantes a qualquer dos cargos da Mesa poderão usar a Tribuna antes de iniciado o processo de votação pelo tempo máximo de 10 minutos cada. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

V - os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VI – será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos votos; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

dezembro de 2010).

VII – se nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, preceder-se-á, imediatamente, nova eleição para os cargos não preenchidos, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos; se persistir o empate, será considerado eleito o vereador de maior idade. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura. (Redação dada pela Resolução nº. 08, de 10 de março de 2016).

§ 2º. No caso de vaga na mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

Art. 9º. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – No setor Legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

b) propor privativamente à Câmara: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

1. projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2. projeto de Lei sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

3. projeto de Lei que disponha sobre a remuneração dos vereadores;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

d) propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

e) Promulgar emendas à Lei Orgânica. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

II – No setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;

b) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

d) designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10. A renúncia do vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11. Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que, exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação nominal, assegurado o direito de ampla defesa. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Art. 12. O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão processante.

§ 2º. A Comissão processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º. Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§5º. O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§7º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§8º. O Projeto de Resolução de que trata o parágrafo 6º deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Seção V

Do Presidente

Art. 13. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente nas suas relações internas e externas, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 1º. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 2º. Os atos normativos da Presidência serão expressos através de Portaria.

Art. 14. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto as sessões:

a) convocar e anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) passar a Presidência ao Vice-presidente nos casos em que precise se ausentar da sessão, bem como convidar o vereador mais idoso entre os presentes para secretariá-lo, na ausência de membros e suplentes da Mesa; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

l) anunciar o resultado das votações;

m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda a verificação de presença;

n) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

o) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissos o Regimento, estabelecer precedentes regimentais que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia atendendo aos preceitos legais e regimentais;

q) anunciar o término das sessões convocando, antes, a sessão seguinte.

r) justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando devidamente motivada, mediante requerimento do interessado. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

s) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

II - Quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo o veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes a proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;

m) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;

o) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

p) determinar a reconstituição de projetos.

q) oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Vereador e de Presidente da Mesa e votar; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

III - Quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

c) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária e ouvido o presidente da respectiva Comissão; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

d) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - Quanto às publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de expediente e da ordem do dia através do órgão oficial do Município definido em lei, ou na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou regional ou, ainda, por afixação no mural na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

d) fazer publicar, através do órgão oficial do Município definido em Lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou regional ou, ainda, por afixação no mural na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 15. Compete ainda ao Presidente:

I – receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

II - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos e formas previstos em lei; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

III - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetados e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

VI - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando do Município o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

X - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XI- providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XII- despachar toda matéria do Expediente;

XIII- dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

XIV - encaminhar projetos de lei aprovados à sanção do prefeito; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XV - encaminhar pedido de intervenção no Município, após decisão da maioria absoluta da Câmara, nos casos admitidos na Constituição Federal e Estadual; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XVI - representar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XVII - comunicar à Justiça Eleitoral: [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

b) o resultado de processos de cassação de mandatos. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XVIII - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XIX - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XX – encaminhar, para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XXI – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XXII – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

XXIII – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria, salvo os atos de caráter normativo, os atos decisórios sobre recursos administrativos e matéria de sua competência exclusiva. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I - tomar parte em qualquer discussão;

II - deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

III - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

§3º. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, excetuando-se nos casos de proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art.16. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17. O Presidente somente poderá votar:

I- nas votações secretas;

II- quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III- para desempatar qualquer votação no Plenário;

Parágrafo único - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente dos trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 17-A. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Seção VI

Do Vice-Presidente

Art. 18. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único - Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, a substituição será processada segundo as mesmas normas. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 18-A. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Seção VII

Dos Secretários

Art. 19. Compete ao 1º Secretário:

I- constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;

II- fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler a ata e o expediente;

IV- fazer a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o Vice-presidente; (Redação dada pela Resolução nº. 08, de 15 de fevereiro de 2011).

VI- redigir e transcrever as atas das sessões secretas; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VII – assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, os atos da Mesa;

VIII- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX- assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

X – secretariar a Comissão Executiva; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

XI – substituir o Presidente na ausência do Vice-presidente ou impedimento destes. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 20. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento, além das que lhe forem delegadas por

deliberação da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. O 2º secretário substituirá o Presidente na ausência do Vice-presidente e do 1º Secretário. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. Na ausência de todos os membros da Mesa o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 21. A Comissão é órgão integrado por vereadores, podendo ser: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I – Permanente, a que subsiste através das legislaturas; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

II – Temporária, a que se extingue com o término da legislatura, ou antes dele, quando constituída apenas para opinar sobre determinada matéria ou assunto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 22. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida a apreciação das Comissões.

Subseção I

Da Audiência Pública

Art. 22-A. A audiência pública será realizada pela comissão para: (Artigo adicionado pela Resolução nº007, de 09 de junho de 2003)

I - instruir matéria sob sua apreciação;

II - tratar de assunto de interesse público relevante;

§1º. A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

Art.22-B. Os depoimentos serão prestados por escrito ou verbal de forma conclusiva. (Artigo adicionado pela Resolução nº007/03 de 09 de junho de 2003).

I – poderão ser convidados representantes da sociedade organizada para manifestarem-se por escrito ou verbal sobre matéria pertinente a sua representatividade;

II- na hipótese de haver, defensores e opositores, relativamente à mesma matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas;

III – o presidente da comissão de acordo com a matéria, determinará o tempo para a exposição oral, não podendo exceder a cinco minutos;

IV- os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador exclusivamente sobre a exposição feita, por prazo nunca superior a três minutos.

IV – o orador terá o mesmo prazo para responder a cada vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

§ 1º. Da reunião de audiência pública será lavrada ata, transcrevendo os principais pontos dos pronunciamentos orais, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

§ 2º. Os membros da comissão votarão o relatório nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, devendo concluir por parecer ou projeto.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 23. As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, imediatamente após a eleição da Mesa, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 24. As comissões permanentes são 09 (nove), sendo a Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros e as demais de 03 (três), com as seguintes denominações:

I- Executiva;

II - De Constituição, Justiça e Redação ;

III- De Finanças, Orçamento e Economia;

IV- De Educação, Cultura e Ciência e Tecnologia;

V- De Obras, Urbanismo e Patrimônio;

VI - De Saúde e Assistência Social;

VII - Do Lazer, Esporte, Meio Ambiente e Turismo;

VIII- Da Agricultura, Indústria e Comércio.

IX – De Direitos Humanos e Minorias

Art. 25. Compete à Comissão Executiva, que será composta pelos membros da Mesa Diretora, a função de decidir todo assunto que diga respeito à economia interna da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 26. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º. Os projetos que contrariarem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação serão arquivados.

§ 2º. O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado, até 3 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 27. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros das proposições e, especialmente: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I – matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

II – os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Art. 28. Compete a Comissão de Educação, Cultura e Ciência e Tecnologia emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino, Arte, Cultura, patrimônio histórico e política municipal de Ciência e Tecnologia.

Art.29. Compete à Comissão de Obras, Urbanismo e Patrimônio emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras, urbanismo e serviços prestados pelo Município e ao Patrimônio Público Municipal.

Art.30. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre projetos relativos à saúde pública, higiene e os de caráter social e assistencial.

Art. 31. Compete à Comissão de Lazer, Esporte, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer sobre os processos referentes à recreação, esporte, bem-estar, ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente e turismo.

Art. 32. Compete à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio analisar as proposições que referem as matérias relativas a agricultura, indústria, comércio, pecuária, assuntos rurais, pesca e abastecimento.

Art. 32-A. Compete, em comum, às Comissões: [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

I - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III – Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

IV – Solicitar colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 32-B. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos; discutir, propor e votar propostas legislativas relativas à sua área temática; fiscalizar e acompanhar a execução de programas públicos referentes ao tema; além de cuidar dos assuntos relativos às minorias étnicas e sociais, especialmente negros, deficientes, mulheres, crianças e idosos.

Art. 33. A composição das Comissões Permanentes, exceto a Comissão Executiva, será feita pela eleição da maioria simples do Plenário, através da apresentação espontânea dos candidatos a Presidente e a membros da Comissão, considerando-se eleito o vereador mais votado para o cargo de presidente e os dois candidatos a membros da Comissão que obtiverem o maior número de votos. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 1º. Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

§ 2º. O Vereador deverá participar em pelo menos uma Comissão Permanente.

§3º. Qualquer membro ou Presidente de comissão permanente poderá ser destituído de seu cargo através do voto da maioria absoluta do Plenário. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§4º. Ocorrendo a vacância de algum dos cargos das Comissões Permanentes, nos casos de destituição pelo Plenário ou renúncia, dar-se-á nova eleição para seu preenchimento, nos termos do caput deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Seção III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 34. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões extraordinárias;

II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- submeter à apreciação dos membros da Comissão o pedido de vista de qualquer propositura, desde que solicitado por um de seus integrantes e não exceder ao prazo de 3 (três) dias corridos;

VII- solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 35. As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º. As reuniões salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º. As Comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º. O membro titular da Comissão que, durante o mês, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será advertido em Plenário pela Mesa Diretora e exigido o cumprimento do seu dever.

Seção V

Dos Prazos

Art. 36. Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar, as proposições na 1ª sessão após o recebimento, às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias corridos para encaminhar ao relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 3º. O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação do relatório.

§ 4º. Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 5º. Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido, exceção aos pareceres emitidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 6º. Os prazos fixados para as Comissões será sempre contado em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias relacionadas ao Plano Diretor, Código Tributário, Regime Jurídico dos Servidores, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e Balancetes.

§ 7º. O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo.

§ 8º. O processo em diligência que não for devolvido no prazo de 10 (dez) dias, será avocado pelo Presidente da Câmara.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 37. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 38. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º. O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º. O vereador que houver atuado como Relator de Processo em alguma Comissão Permanente ou Temporária, não poderá fazê-lo novamente em outra, sob pena de nulidade do documento, no mesmo projeto.

§ 6º. Incumbe ao Presidente da Comissão em que esteja sendo examinada a propositura, após a conclusão do respectivo parecer, fazer a leitura de inteiro teor do mesmo.

Seção VII

Das Comissões Temporárias

Art. 39. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 40. As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração significativa de códigos, regimento ou leis municipais, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância ou em caráter de urgência. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§1º. As Comissões Especiais serão constituídas por iniciativa do Presidente da Mesa ou mediante requerimento aprovado pela maioria da Casa, sendo vedada à criação de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§2º. O Presidente da Mesa definirá o número de membros que deverão compor a Comissão Especial e o prazo de sua duração. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 41. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este proceda o encaminhamento civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e social do Município, o qual deverá estar bem caracterizado e documentado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º. Da Portaria, baixada pela Mesa Diretora, em 48 horas após a aprovação do Requerimento, dispondo sobre a instalação da Comissão Especial de Inquérito, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, sendo vedada a instalação de outra Comissão Especial de Inquérito enquanto não estejam conclusos os trabalhos da anterior.

§ 3º. A Conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

§4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 42. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 43. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas por 3 (três) vereadores, através de sorteio entre os vereadores desimpedidos, com as seguintes finalidades: [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica, neste Regimento Interno e no Decreto-Lei 201/67, quando cominadas com perda do mandato; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

II – á aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

III – á aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em norma federal e na Lei Orgânica. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 44. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 45. Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. A forma legal, para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 2º. O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 46. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 47. São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer a declaração de bens, no ato da posse no término do mandato; ([Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010](#)).

II- obedecer às normas regimentais;

III- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, observando o uso obrigatório de traje social;

IV- encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

V- residir no Município;

VI – não se ausentar do Plenário durante as sessões, a não ser por necessidade justificada.

Parágrafo único: Além dos deveres impostos neste artigo, ficará o vereador sujeito as outras obrigações que a Lei federal, a Lei Orgânica e este Regimento estabelecerem. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 48. Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência. [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 11 de abril de 2005\).](#)

Art. 48-A. O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis. [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 11 de abril de 2005\).](#)

CAPÍTULO II

Das licenças

Art. 49. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovado;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

IV – para desempenhar a função de Secretário Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

V - por cento e oitenta (180) dias, a gestante, mediante inspeção médica, ou a adotante ou a quem obtenha a guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

VI – por cinco (05) dias, o homem, após o nascimento ou adoção do filho; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§1º. Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie da Câmara. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§2º. O Vereador licenciado, nos termos dos incisos I, III, V e VI deste artigo, perceberá sua remuneração, como se em exercício estivesse, podendo reassumir o cargo antes do término da licença. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§4º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, o Vereador, privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§5º. O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo médico. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§6º. Na hipótese de §1º, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§7º. A apresentação dos pedidos de licença de que trata este artigo, dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da sessão subsequente, em forma de projeto de resolução; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§8º. Apresentado o Projeto de Resolução e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 50. Dar-se-á a convocação do suplente no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120(cento e vinte) dias. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum", em função dos vereadores remanescentes. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 51. A remuneração dos vereadores será fixada mediante Lei, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 52. Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º. As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º. Ao vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 3º. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 53. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º. Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

§ 3º. A gravação, por meio eletrônico, e a filmagem das sessões serão normatizadas por ato da presidência e servirá aos efeitos jurídicos. [\(Redação dada pela Resolução nº. 001, de 11 de abril de 2005\).](#)

Art. 54. As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º. A Bíblia permanecerá sobre a mesa dos trabalhos, no Plenário.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 55. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente com início as 20h00min, sendo o dia estipulado por ato convocatório da Presidência, salvo deliberação da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº. 03, de 08 de dezembro de 2014).

§ 1º. As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º. A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 4º. As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros e por falta de quorum para abertura.

§ 5º. Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

§ 6º - No caso de inexistência de matéria e/ou finalizada a pauta, fica por deliberação do Plenário, autorizado o encerramento das sessões ordinárias do mês. (Incluído pela Resolução nº. 06, de 05 de março de 2015).

Art. 56. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente

II - Ordem do Dia.

Subseção II

Do Expediente

Art. 57. A partir da hora fixada para o início da sessão, o Expediente terá duração de uma hora e se destina: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I - à verificação do quorum para abertura dos trabalhos; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

II - à aprovação da ata da sessão anterior; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

III - à leitura resumida das matérias endereçadas à Câmara; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IV - à apresentação e leitura das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia para deliberação. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~§ 1º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem: (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~a) - Projeto de Emenda à Lei Orgânica; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~b) - Projeto de Lei Complementar; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~c) - Projeto em regime de urgência; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~d) - Veto; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~e) - Projeto de Lei; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~f) - Projeto de Resolução; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~g) - Projeto de Decreto Legislativo; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~h) - Processo de Contas; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~i) - Requerimento em regime de urgência; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~j) - Requerimento. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 2º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 58. A Ordem do Dia terá duração de duas horas, a partir do término do Expediente, e se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta, e ao uso da palavra, na forma do artigo 60, deste regimento.

§ 1º. As proposições serão incluídas na Ordem do Dia, para a primeira discussão, após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação. Caso o autor retorne ao recinto do Plenário, antes de encerrada a deliberação sobre a pauta, a sua propositura deverá ser deliberada na mesma sessão. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§3º. A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem: [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Edéia;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência; e
- j) Requerimento.

§ 4º. A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento verbal, o qual deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 59. Incumbe à Secretaria Legislativa da Casa encaminhar aos Vereadores relação das matérias constantes da Ordem do Dia, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão correspondente. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 60. Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora da Ordem do Dia será destinada ao uso da Tribuna pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo único - O Prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 61. A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com três (03) dias de antecedência, feita pelo

Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A convocação para as sessões extraordinárias se darão por meio de edital, afixado no placar da Câmara.

§ 2º. O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação, através de edital, afixado no placar da Câmara.

§ 3º. Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 5º. Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 62. As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º. As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário e dia destinado às sessões ordinárias.

Seção IV

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 63. A sessão será suspensa, pelo Presidente:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - para reunião de bancada, por solicitação do respectivo Líder;
- IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único: O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 64. A sessão será encerrada à hora regimental, ou: [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

I - por falta de quorum regimental;

II - para manutenção da ordem;

III – por motivo relevante, a critério do Plenário.

IV - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para uso da palavra. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Parágrafo único - Antes de encerrar a Sessão, no caso do inciso I, deste artigo, o Presidente determinará ao Secretário que faça constar, em ata, os nomes dos vereadores presentes à Sessão naquele momento.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 65. De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º. Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º. Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário em ata.

§5º. A ata será assinada pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 6º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º. A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 66. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de resolução;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) substitutivos, emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) recursos;
- i) requerimentos.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art.67. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~I -- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~II -- que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~III -- que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~IV -- que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~V -- que tenha similar em tramitação. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~Parágrafo único -- Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído no Expediente e apreciado~~

~~pelo Plenário, em votação única.~~ (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 67-A. Apresentada proposições com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assuntos especificamente tratado em outra. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, devendo determinar a Presidência ou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o seu arquivamento. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio na estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 68. Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 69. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II- projetos de lei complementar;

III- projetos de lei;

IV- projetos de resolução;

V- projetos de decreto legislativo;

§ 1º. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.

§2º. O vereador só poderá apresentar, em cada ano, 03 (três) projetos de concessão de título honorífico de cidadania edeense. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Parágrafo único – Fica ressalvado que no ano em que não for apresentado o projeto de concessão de título honorífico que se refere o parágrafo anterior, este será acumulado automaticamente para o ano seguinte, não ultrapassando o biênio. (Redação dada pela Resolução nº. 02, de 20 de novembro de 2014).

Art. 70. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população inscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§2º. Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou de intervenção no Município. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§4º. A matéria constante de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 71. A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Edéia.

§1º. A iniciativa popular poderá ser exercida sob a forma de moção articulada, inscrita por, no mínimo, cinco por cento do total do eleitorado do Município. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, asseguradas as regras estabelecidas na votação das leis ordinárias. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 72. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 73. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I – a organização administrativa, matéria orçamentária e tributária; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III – criação, estruturação, atribuições e extinções das Secretarias e dos Órgãos da Administração Pública; [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Art. 74. É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre a organização de seus serviços administrativos, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Art. 74-A. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de projeto legislativo subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 2º. Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 3º. Os projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de quarenta e cinco dias, garantida a defesa em plenário por um dos cinco primeiros signatários. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 4º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para a votação, independentemente de pareceres. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 75. Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em até 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data em que for feita a solicitação. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. Esgotado o prazo previsto neste artigo sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. O prazo de que trata este artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 76. A matéria constante de proposição, rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 76-A. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e cidadania. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de resolução que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. A resolução poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 77. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) perda de mandato de vereador; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

c) elaboração e reforma do Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

d) concessão de licença a Vereador; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

e) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

f) demais atos de sua economia interna; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~h) demais atos de sua economia interna. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

§2º. Os projetos de Resolução a que se referem às alíneas e e f do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos vereadores.

Art. 78. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

c) concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria instituída; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

d) cassação do mandato do Prefeito;

e) cassação do mandato do vereador; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

f) prestação de contas;

g) demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. Compete exclusivamente à Mesa a iniciativa do projeto de decreto legislativo a que se refere às alíneas *a* e *b*. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de decreto legislativo a que se referem às alíneas *d* e *e*. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 79. Lido o projeto pelo Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. A aprovação dos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada proposição.

§ 2º. A aprovação dos projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária será feita através de (3) três discussões e votações, também com intervalo de 24 (vinte e quatro horas).

§ 3º. A aprovação de projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em duas (2) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Art. 80. Requerimento é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 81. Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II - observância de disposição regimental;
- III - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV - verificação de presença ou de votação;
- V - informações sobre os trabalhos ou a pauta;

VI - requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;

VII - declaração de voto;

VIII - suspensão da sessão por até dez (10) minutos;

IX - retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia.

~~X - benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;~~ (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

XI - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XII - votos de pesar por falecimento;

XIII - constituição de comissão de representação;

XIV - requisição de documentos oficiais da Câmara;

XV - destaques de matéria para votação em separado.

§ 1º. Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais e os de X ao XV serão escritos.

~~§ 2º. O requerimento de convocação de secretário e demais ocupantes de cargos de confiança do Município deverá estabelecer expressamente o dia, o local e o assunto onde o convocado será recebido pelos vereadores, sob pena de não ser deliberado pelo Plenário.~~ (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 81-A. O requerimento de convocação de Secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura Municipal, na forma do que dispõe o art. 33 da Lei Orgânica Municipal, deverá estabelecer expressamente o dia, o local e o assunto onde o convocado será recebido pelos vereadores, sob pena de não ser deliberado pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 82. Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 83. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. As emendas podem ser: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

a) supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

b) substitutiva - é a apresentada como sucedâneo de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se de Substitutivo Geral; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

c) aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

d) modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria da Câmara, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento de início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida imediatamente ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 4º. As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciarse sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 5º. Após devolvido pela Comissão o parecer sobre a emenda ou subemenda será submetido à discussão e votação do Plenário, vedada aos vereadores a reapresentação de emendas ou subemendas não acolhidas em Plenário e, da mesma forma, as já rejeitadas em Comissão ou no Plenário. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 6º. As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 84. Substitutivo Geral é o projeto apresentado por um vereador ou Comissão, como sucedâneo total de outro sobre o mesmo assunto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. Não é permitido ao vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~§ 4º. As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciarse sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 5º. Após devolvido pela Comissão o parecer sobre a emenda ou subemenda será submetido à discussão e votação do Plenário, vedada aos vereadores a reapresentação de emendas ou subemendas não acolhidas em Plenário e, da mesma forma, as já rejeitadas em Comissão ou no Plenário. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 6º. As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

Art. 85. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Dos Destaques

Art. 86. Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único: Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 3 (três) vereadores, além do autor. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 87. Dos atos do Presidente da Câmara cabe recurso ao Plenário por simples requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever o ato recorrido, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, submetidos à apreciação plenária, em discussão única. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana e definitiva do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 88. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único - Se a matéria estiver incluída na ordem do dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 89. No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

DOS DEBATES DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 90. Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~§ 1º. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 2º. As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 91. O vereador só poderá falar: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I - para discutir retificação ou impugnação de ata; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

II - quando inscrito na forma do artigo 60; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

III - para discutir matéria em debate; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IV - para apartear; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

V - quando for nominalmente citado por outro vereador; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VI - em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VII - para encaminhar a votação, na forma do artigo 100, § 1º; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VIII - para declaração de voto, na forma do artigo 103, §§ 1º e 2º; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IX - para apresentar requerimento, na forma do artigo 80. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Parágrafo único - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá: (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

a) usar da palavra com finalidade diferente; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

b) desviar-se da questão em debate; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

d) usar de linguagem imprópria; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

e) ultrapassar o prazo que lhe competir; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

f) deixar de atender às advertências do Presidente. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Seção III

Dos Apartes

Art. 92. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~I - para discutir retificação ou impugnação de ata; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~II - quando inscrito na forma do artigo 60; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~III - para discutir matéria em debate; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~IV - para apartear; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~V – quando for nominalmente citado por outro vereador; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~VI – em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~VII – para encaminhar a votação, na forma do artigo 100, § 1º; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~VIII – para declaração de voto, na forma do artigo 103, §§ 1º e 2º; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~IX – para apresentar requerimento, na forma do artigo 80. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~Parágrafo único – O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~a) usar da palavra com finalidade diferente; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~b) desviar-se da questão em debate; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~d) usar de linguagem imprópria; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~e) ultrapassar o prazo que lhe competir; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~f) deixar de atender às advertências do Presidente. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Seção IV

Dos Prazos

Art. 93. Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são, de até: (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

I - 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

II- 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

III- 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IV- 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação sobre recursos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

V- 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VI- 1 (um) minuto quando o vereador for nominalmente citado por outro; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VII- 3 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

VIII- 10 (dez) minutos, na forma do artigo 60 para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

IX- 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

X- 1 (um) minuto para apartear, sem apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

XI- 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

Capítulo II

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 94. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 2º. As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Seção II

Do Adiamento

Art. 95. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido através de requerimento verbal no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º. Aprovado o adiamento da discussão, poderá o vereador requerer vistas da proposição, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão ou audiência pública. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 3º. Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção III

Da Vista

Art. 96. Será concedido vista das proposições à Comissão ou ao Vereador que a requerer verbalmente. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 1º. Somente serão permitidos, em cada turno de votação, dois pedidos de vista sobre uma mesma propositura.

§ 2º. Não será admitido pedido de vistas sobre matérias cuja votação tenha sido iniciada.

§ 3º. O prazo máximo de vista é de até 10 (dez) dias consecutivos.

§ 4º. Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida por vinte e quatro horas. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 5º. Quando se tratar de proposição com prazo determinado, poderá ser concedida a vista do projeto por vinte e quatro horas, desde que não ultrapasse os últimos dez dias de sua tramitação. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 6º. Os prazos a que se referem os §§ 3º a 5º correrão em conjunto se a vista for requerida por mais de um Vereador ou Comissão. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Seção IV

Do Encerramento

Art. 97. O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III- a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

Capítulo III

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 98. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Inicia-se a votação pelo parecer oferecido sobre o projeto original e as emendas e subemendas, se houver; em seguida votam-se os destaques.

§ 3º. Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 2º, do artigo 57.

Art. 98-A. O vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto: [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

I. Na eleição da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

II. Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

III. Quanto houver empate na votação; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

IV. Nas votações secretas; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Art. 98-B. Estará impedido de participar de discussão, deliberação ou votação o Vereador que tiver sobre matéria interesse particular ou interesse de seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, sob pena de nulidade do ato. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Parágrafo único - O vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quorum*. [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Art. 99. As deliberações do Plenário da Câmara Municipal e suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica ou neste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

§ 1º. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias: [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras;
- c) Plano Diretor;
- d) Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- e) Código de Posturas;
- f) Concessão de uso;
- g) Alienação de bens imóveis;
- h) Autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas;
- i) Rejeição de veto;
- j) Lei instituidora da Guarda Municipal;
- l) demais matérias que devam ser disciplinadas em Lei Complementar.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

- a) emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) cassação de mandato de prefeito ou vereador por infrações político-administrativas;
- c) rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas anuais do Município;
- d) concessão de títulos honoríficos e outras honrarias.
- e) realização de sessões secretas em razão de motivo relevante; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).
- f) destituição de componente da Mesa Diretora, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).
- g) representação ao Procurador Geral da Justiça, contra o Prefeito e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a Administração Pública; [\(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\)](#).

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 100. A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 101. São três os processos de votação:

I- simbólico;

II- nominal e

III- secreto.

§1º. Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~§ 3º. O processo nominal de votação será feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 4º. O processo secreto de votação será realizada através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~§ 5º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para: (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~a) eleição ou destituição da Mesa; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~b) julgamento de vereador; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).~~

~~e) concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;~~ (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

~~d) apreciação de veto;~~ (Revogado pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 6º. Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 7º. As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Subseção I

Do Processo Simbólico de Votação

Art. 101-A. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação nominal proclamada pelo Presidente, imediatamente requererá a verificação de votação. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Subseção II

Do Processo Nominal de Votação

Art. 101-B. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores presentes. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal: (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

a) eleição ou destituição da Mesa; (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

b) proposições que requeiram a maioria absoluta dos Vereadores, conforme §1º do Art. 99 deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

c) deliberações que requeiram dois terços dos Vereadores, conforme §2º do art. 99 deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. A retificação do voto nominal só será admitida imediatamente após o pronunciamento do voto e antes da chamada do próximo vereador. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. Após todos os vereadores presentes terem votado, o Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§4º. Depois de proclamado o resultado, não será admitido a nenhum Vereador votar. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§5º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata de sessão. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Subseção III

Do Processo Secreto de Votação

~~Art. 101-C. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna própria exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte: (Revogado pela Resolução nº. 05, de 04 de fevereiro de 2015).~~

~~I -- as cédulas de votação deverão ser impressas e rubricadas pelos membros da Mesa; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 04 de fevereiro de 2015).~~

~~II -- o Presidente fará designação de dois vereadores para servirem de escrutinadores; (Revogado pela Resolução nº. 05, de 04 de fevereiro de 2015).~~

~~III -- os escrutinadores abrirão a urna, após a colocação de todos os votos, e procederão a conferência de cada cédula, anunciando o resultado dos votos. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 04 de fevereiro de 2015).~~

~~Parágrafo único -- Somente a votação de proposição de concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria se dará através do processo secreto. (Revogado pela Resolução nº. 05, de 04 de fevereiro de 2015).~~

Seção IV

Da Verificação

Art. 102. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 103. Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º. Não será permitida Declaração de Voto após a deliberação do Plenário sobre:

I - aceitação ou não de emenda, subemenda ou substitutivo;

II - pedido de vistas;

III - inclusão ou inversão de matérias na Pauta da Ordem do Dia;

IV - veto, suspensão da sessão e

V - títulos honoríficos e outras honrarias.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas Municipais

Art. 104. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

Art. 105. As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 106. Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para parecer.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 107. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 108. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela Ordem”, em 1 (um) minuto, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento, devendo fazê-lo com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 2º. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 3º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de vinte e quatro horas. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

§ 4º. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”. [\(Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010\).](#)

TÍTULO IX

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 109. Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará dentro de 48:00(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§2º. Decorrido o prazo do §1º, o silêncio do Prefeito importará sanção. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§3º. Ocorrendo o veto será encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitirá parecer sobre o caso. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§5º. Rejeitado o veto, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§6º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

§ 7º. A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 5º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo. (Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 110. As Emendas à Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, devendo ser encaminhado cópia ao Prefeito Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da promulgação. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. A publicação de leis e atos do Poder Legislativo será realizada no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou regional ou, ainda, por afixação no mural na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, observada as disposições da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Parágrafo único - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
(Incluído pela Resolução nº. 05, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 112. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 113. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Edéia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2.002.

COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL- BIÊNIO 2001/2003

Presidente: Eneuda Ferreira da Silva

Vice-Presidente: Orisvaldo Antonio de Souza Borges

1ª Secretária: Mônica Helena Gomes Katakí

2º Secretário: Orestes Cândido de Lacerda

Vereadores:

Cassimiro Alves Pinto

Felismar Carmo Arantes

José Rodrigues de Barros

Laury Urzeda da Silva

Leonel Lemes de Araújo

Marcos Martins Esteves

Miron Felisberto de Freitas

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, ATUALIZADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº. 05/2010

COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL- BIÊNIO 2009/2010

Presidente: Joel Pires da Silva

Vice-Presidente: Luiz Humberto do Nascimento

1ª Secretária: Francisco Vieira Nunes

2º Secretário: Goianésio Da Silva Rates

Vereadores:

Cassimiro Alves Pinto

Marcos Rangel Sales Souza

Siris Raimundo dos Santos

Thiago Souza Borges

Valdivino Francisco de Souza

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, ATUALIZADO
ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011**

COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL- BIÊNIO 2011/2012

Presidente: Luiz Humberto do Nascimento

Vice-Presidente: Cassimiro Alves Pinto

1º Secretário: Francisco Vieira Nunes

2º Secretário: Siris Raimundo dos Santos

Vereadores:

Marcos Rangel Sales Souza

Joel Pires da Silva

Thiago Souza Borges

Goianésio Da Silva Rates

Valdivino Francisco de Souza

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, ATUALIZADO
ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 08/16**

COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL- BIÊNIO 2015/2016

Presidente: Weider Pereira de Lacerda

Vice-Presidente: Broney Henrique de Castilho

1º Secretário: Paulo Henrique Tótolli

2º Secretário: Carlos Antônio de Almeida

Vereadores:

Marcos Rangel Sales Souza

Luiz Humberto do Nascimento

Francisco Vieira Nunes

Diogo Soares e Silva

Francisco de Assis Mendes